

PROJETO DE LEI N.º24/2021
(De autoria do Vereador Rodrigo Lopes Nardeli)

“Dispõe sobre a instalação de eliminador de ar, mediante solicitação do consumidor, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Passa Vinte – MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA obrigada, por solicitação do consumidor, a instalar nos hidrômetros dos imóveis do Município de Passa Vinte - MG um eliminador de ar para líquidos, com a finalidade de permitir a passagem exclusiva de água.

Parágrafo Único - As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

Art. 2.º - A escolha do eliminador de ar será feita pela COPASA, de produto que não traga nenhum risco à saúde do consumidor ou à contaminação da água, razão pela qual deverá estar devidamente certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 3.º - Para a execução do serviço disposto nesta Lei, somente será efetuado por solicitação e requerimento do consumidor junto à COPASA, que terá o prazo de 21 (vinte e um) dias, para cumprir a efetiva instalação.

Parágrafo Único- A instalação do eliminador de ar será efetuada antes do hidrômetro.

Art. 4.º - A possibilidade de instalação de eliminador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 5.º - A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de eliminador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, 17 de junho de 2021

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara